



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

324ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo terceiro dia de agosto de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, na Sala de  
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 324ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON**  
6 **LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO**  
7 **GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA**  
8 **APARECIDA GERALDO PIRES E SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA**  
9 **MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A.**  
10 **CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO**  
11 **QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**  
12 Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE**  
13 **EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO**  
14 **ORAL – Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES - Processo**  
15 **Nº 123.397/2017 – Válter de Lima – Recurso Ordinário.** A relatora faz breve explanação do  
16 processo e passa a palavra ao recorrente, o Sr. Válter de Lima, que agradece a oportunidade de  
17 dirigir-se ao plenário. Afirma possuir 04 (quatro) imóveis tombados, três deles recebendo  
18 isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do valor do IPTU e um com isenção de 51,2 %  
19 (cinquenta e um, dois por cento) deste valor. Alega que possuir imóvel tombado não traz  
20 qualquer benefício aos proprietários, sendo que os mencionados se encontram desalugados.  
21 Considera o estado de conservação destes ótimo e requer a concessão integral da isenção  
22 pertinente a eles. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do**  
23 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 69.009/2017 – Canoeiro**  
24 **Empreendimentos e Participações - Recurso Ordinário.** O relator faz breve explanação do  
25 processo e passa a palavra à representante processual da recorrente, a Dra. Marcela Aleixo, que  
26 afirma que as notas fiscais de insumo e de comercialização para a indústria foram devidamente  
27 apresentadas. Solicita avaliação da SEMA para atestar a produção de cana-de-açúcar. Concedido  
28 o prazo de trinta dias para apresentar laudo de produção. **Do Conselheiro de vista ARNALDO**  
29 **SORRENTINO Processo Nº 32.218/2017 – Achile Mário Alesina Junior – Recurso**  
30 **Ordinário.** Concedido vista ao Conselheiro Sidnei. **Do Conselheiro relator ARNALDO**  
31 **SORRENTINO – Processo Nº 34.080/2017 – Alexandre Francisco Gobett - Recurso**  
32 **Ordinário.** Diante da documentação acostada aos autos e os pareceres da Procuradoria do  
33 Município, o relator vota pelo indeferimento quanto aos valores pagos em exercícios anteriores.  
34 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO –**  
35 **Processo Nº 56.059/2017 – Sítio Santo Antônio – Recurso de Ofício.** O caso em tela se trata,  
36 especificadamente, sobre recurso de ofício interposto pela Administração Pública. Visto que,  
37 pela documentação juntada preliminarmente e segundo parecer da SEMA – e da Administração  
38 Pública se lhe deu parecer favorável. Posto isto, diante de toda documentação acostada e aos  
39 pareceres favoráveis por parte da Administração Pública, nada temos a obstar ao requerido pelo  
40 contribuinte. Por conseguinte, somos pelo deferimento em favor do contribuinte. Negado  
41 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo**  
42 **Nº 49.392/2017 – Sítio São Francisco - Recurso de Ofício.** O problema enfocado ‘*in casu*’ se  
43 trata, especificadamente, sobre o pedido de isenção de – IPTU – do exercício de 2017, com base  
44 pertinente à matéria (fls. 02/04), muito bem apresentado por parte do contribuinte, similar a  
45 outros pedidos feitos pelo mesmo contribuinte, em Glebas congêneres. Assim, ao nosso modesto  
46 ver, como fizemos alhures em casos similares, não há o que admoestar, somos pela total



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

324ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 legalidade do pedido e ela está perfeitamente formalizada nos presentes autos. Somos pela  
48 possibilidade jurídica do pedido em favor do requerido, ou seja, pelo indeferimento do recurso  
49 de ofício. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ROBERTO DOS**  
50 **SANTOS RIBEIRO – Processo Nº 138.398/2015 – Monteiro Lobato Empreendimentos**  
51 **Imobiliários – Recurso Ordinário.** Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo  
52 recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº 224/2008, contrariamente aos autos de infração  
53 emitidos no presente processo de levantamento fiscal específico, sob a alegação de que a  
54 fiscalização deve excluir da base de cálculo do ISS de construção civil, o valor das mercadorias  
55 produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços. No presente  
56 caso, o contribuinte, que é tomador de serviços, indigna-se com as autuações decorrentes de  
57 notificações de lançamento de – a) diferença de ISSQN, por haver sido considerada base de  
58 cálculo inferior àquela definida em lei (Lei Complementar Municipal 224/2008), e b) ISSQN  
59 integral por omissão de lançamento de notas fiscais, de parte do contribuinte, cobrados pelo  
60 valor da prestação dos serviços, sem a dedução do valor das mercadorias produzidas pelo  
61 prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços. Diante dos fatos, o relator toma  
62 conhecimento do recurso ordinário da requerente para manter a decisão de primeira instância,  
63 qual seja, o indeferimento do pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Imposição de  
64 Multa números 61.117 e 61.119, de 18/02/2016. **Do Conselheiro de 1ª vista CÉSAR**  
65 **MAURÍCIO ZANLUCHI – “ad hoc” Ivanjo Spadote –** Diante do fato de constar nos autos um  
66 voto prolatado e, tendo em vista que o pedido de vista não foi feito por este Conselheiro,  
67 submete o relator de primeira vista à apreciação do plenário o voto do relator. **Do Conselheiro**  
68 **de 2ª vista MÁRCIO BARBON –** Acompanha o voto do relator. Negado provimento por  
69 unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº**  
70 **71.483/2016 – Vargas Administração de Bens Ltda -** Recurso de Ofício. O caso em tela se  
71 trata, especificadamente, sobre ‘Recurso do Contribuinte’ interposto pelo representante da  
72 interessada, o qual, reiteradamente, postula pela isenção do imposto de ‘IPTU’ exercício de  
73 2016, transformando o processo em diligência por parte deste modesto Conselheiro, dando prazo  
74 para que o contribuinte juntasse a respectiva Nota Fiscal, concretizando seu pedido e este, ato  
75 contínuo, satisfazendo a referida exigência, nada há por obstar sua isenção. Somos pelo  
76 deferimento do postulado por parte do contribuinte, negando seguimento ao recurso de ofício.  
77 Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA**  
78 **NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 32.066/2016 – Instituto de Oncologia de**  
79 **Piracicaba Ltda -** Recurso Ordinário. Trata o presente procedimento administrativo de Recurso  
80 Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de Primeira Instância Administrativa  
81 que indeferiu o pedido de recolhimento do ISSQN, mediante alíquota fixa (sociedade de  
82 profissionais), pois segundo argumentações, trata-se de atividades de análises clínicas. Recorre  
83 nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Já houve  
84 o julgamento desta mesma celeuma por este Nobre Conselho, conforme Votos de Recursos  
85 Ordinário de fls. 259/261 (proc. n.º 161.810/2013) e fls. 269 (proc. n.º 103.682/2016) de Pedido  
86 de Revisão de fls. 263 (proc. n.º 161.810/2013), Atas de Julgamento de fls. 264/267 (proc. n.º  
87 161.810/2013) e fls. 271/273 (proc. n.º 103.682/2016) e Extratos de fls. 262 e 268 (proc. n.º  
88 161.810/2013) e fls. 274 (proc. n.º 103.682/2016), que decidiram, por unanimidade, que o  
89 Recorrente tem caráter tipicamente empresarial, devendo a alíquota do ISSQN incidir sobre  
90 todas as atividades que desenvolve, ou seja, com base em seu faturamento. Há de se considerar  
91 improvido o recurso apresentado pelo Recorrente, diante das decisões acima mencionadas, uma  
92 vez que as alegações não têm o condão de alterar o posicionamento desta Câmara, pois o seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

324ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 protesto se pauta, tão somente, na argumentação de que se trata de uma sociedade uni  
94 profissional e não empresária. Ressalta-se, que o Recorrente não trouxe fatos novos quanto aos  
95 seus pedidos anteriores. Considerando que as argumentações de defesa não procedem, vez que já  
96 se decidiu pela reclassificação fiscal do Recorrente e lançamento tributário destes autos é mera  
97 consequência desta decisão, não vislumbro a possibilidade de se alterar o *decisum*, por absoluta  
98 falta de amparo legal. A relatora nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de vista LUIZ**  
99 **ÂNGELO SABBADIN** – “*ad hoc*” Fabiano Ravelli – Em análise aos autos do processo, adoto  
100 na íntegra relatório e voto proferido em fls. 269 pela ilustre Conselheira relatora. Negado  
101 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº**  
102 **61.930/2015 – Fazenda Santa Lúcia** – Pedido de Revisão. Trata-se de pedido de revisão,  
103 tempestivamente protocolizado, onde o recorrente Raízen Energia S/A questiona as razões de  
104 decisão de julgamento de recurso ordinário, que negou por unanimidade conhecimento ao pedido  
105 de isenção de IPTU para o ano de 2014 e 2015 do imóvel matriculado sob nº 20622 do 1º  
106 Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba/SP e CPD 1574646, denominado Fazenda Santa  
107 Lúcia. Em síntese, a recorrente alega que o imóvel em tela pertence à empresa Terrainvest  
108 Propriedades Agrícolas S/A, que é legítima proprietária, tendo sido adquirido por força de  
109 integralização em seu capital a partir da Agropecuária São Pedro S/A, seguindo uma cadeia  
110 dominial, apresentada em fls. 145/146. A própria recorrente Raízen Energia S/A apresenta-se na  
111 condição de arrendatária do imóvel, porém, sem apresentar contrato que demonstre essa  
112 condição. O Decreto nº 15.439, vigente à época dos lançamentos, determina em seu artigo 3º,  
113 parágrafo único, inciso VII, que deverá acompanhar o requerimento para isenção de IPTU, sob  
114 pena de indeferimento, a matrícula atualizada do imóvel. Vota o relator no sentido de conhecer e  
115 julgar improcedente o pleito de isenção de IPTU para os exercícios 2014 e 2015 do imóvel CPD  
116 1574646. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO**  
117 **RAVELLI – Processo Nº 116.834/2008 - Instituto de Educação Oliveira Ltda EPP –**  
118 Recurso ordinário. O contribuinte recorre a este Egrégio Conselho de Contribuintes, requerendo  
119 o cancelamento dos seguintes lançamentos: ISSQN de 2013; Taxas decorrentes Efetivo  
120 Exercício de Poder de Polícia Administrativo de 2014 e 2015; ISSQN de 2014 e de 2015, tendo  
121 como relevância a empresa em questão, estar com suas atividades encerradas desde 2012, e  
122 sendo que seus sócios, conforme comprovantes acostados aos autos realizavam outra atividade  
123 laboral. Tendo em vista o Pedido de Parcelamento Mobiliário realizado pelo contribuinte em  
124 18/12/2017, o qual implica em confissão dos débitos questionados, resta prejudicado a análise de  
125 mérito do recurso. Dessa forma, voto pelo não conhecimento do recurso do contribuinte. Negado  
126 conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº**  
127 **33.831/2016 – PYP Consultoria de Negócios Ltda** – Recurso Ordinário. Concedido vista ao  
128 Conselheiro Márcio Barbon. **Do Conselheiro relator GEDSON LUÍS DE CAMARGO –**  
129 **Processo Nº 12.245/2017 – Aramir da Paixão Tomaziello** - Recurso Ordinário. O contribuinte  
130 Aramir da Paixão Tomaziello, recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que  
131 indeferiu a remissão do IPTU e da Taxa de Serviços Públicos dos anos-exercícios de 2.009 a  
132 2016, do imóvel constituído de uma residência localizado na Rua Fernando Febeliano da Costa,  
133 nº 2.259, identificado no CPD sob o nº 238405. O recorrente baseou o seu recurso ordinário, sob  
134 a alegação de estar desempregado desde agosto de 2.016. O recorrente não fundamentou  
135 legalmente sua pretensão, não produziu provas a respeito das isenções pretendidas. A  
136 necessidade, portanto, de segurança jurídica impõe ao Estado limitações na forma de condução  
137 do processo administrativo à necessidade de se negar o conhecimento de recurso intempestivo. O  
138 recurso protocolado está claramente intempestivo, razão pelo que não se pode dar-lhe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

324ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 conhecimento. O relator nega conhecimento ao recurso. O voto foi acompanhado por todos os  
140 presentes, à exceção do Conselheiro Renato. Negado conhecimento por maioria. **Processos em**  
141 **diligência:** Processo Nº 7.057/1982 - Ortodontia Dr. Fernando Antunes, encaminhado telegrama.  
142 Processo Nº 69.009/2017 – Canoeiro Empreendimentos, encaminhado para SEMA. Processo Nº  
143 78.143/2017 – Associação Brasileira da Igreja de Jesus, encaminhado à Semob. Processo Nº  
144 179.699/2017 – Agropecuária Rimabe Eireli e Processo Nº 179.707/2017 – Agropecuária Afilia  
145 Eireli dado ciência ao contribuinte. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16 Os processos,  
146 sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente  
147 relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento. Conselheiros (as)  
148 que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo Sorrentino (8). Cesar Zanluchi (1).  
149 Fabiano Ravelli (5). Gedson de Camargo (5). Ivanjo Spadote (14). Sidnei Alves (6). § 2º Em  
150 caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o processo para julgamento na  
151 sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de vista proferido. Houve pedido de  
152 vista na sessão 319ª (21/05/2018) do Conselheiro Gedson – Processo Nº 15.201/1992 e ainda não  
153 foi devolvido. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de  
154 todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e dez minutos, e eu, Tatiana Grassi,  
155 Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que,  
156 lida e achada conforme, assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*

157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184

---

RENATO RONSINI  
Presidente

---

ARNALDO SORRENTINO  
Membro Conselheiro – Titular

---

FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro – Titular

---

GEDSON LUÍS DE CAMARGO  
Membro Conselheiro – Titular

---

IVANJO CRISTIANO SPDOTE  
Membro Conselheiro – Titular

---

JOSÉ CORAL  
Membro Conselheiro – Titular

---

MARCELO GOMES DE MORAES  
Membro Conselheiro – Titular

---

MÁRCIO ANTONIO BARBON  
Membro Conselheiro – Titular

---

ROSANA AP. GERALDO PIRES  
Membro Conselheiro – Titular



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

324ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202

---

**SIDNEI ALVES**  
Membro Conselheiro – Titular

---

**HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**LUIZ ÂNGELO SABBADIN**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**CRISTIANE ROBERTA MATHIAS**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRÂNICO**  
Membro Conselheiro – Suplente

---

**TATIANA GRASSI**  
Secretária